



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 35, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal de Rondonópolis e Fundações de Apoio, revoga a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 20, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 e dá outras providências.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020,

CONSIDERANDO os autos dos processos SEI nº 23108.064518/2020-21 e nº 23108.025706/2021-14;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e seus regulamentos dispostos no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014 e Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, a pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e a inovação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes; e

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar a norma que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Rondonópolis, e as suas fundações de apoio registradas e credenciadas no Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 2º A Universidade Federal de Rondonópolis poderá delegar à fundação de apoio credenciada e/ou autorizada a gestão administrativa e financeira dos seus projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

Art. 3º Os projetos da Universidade Federal de Rondonópolis a serem submetidos ao apoio da fundação deverão ser previamente aprovados, conforme determina essa resolução e formalizados em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. As fundações de apoio, com a anuência expressa da Universidade Federal de Rondonópolis, poderá captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos da universidade, sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO II PROJETO E PLANO DE TRABALHO

Art. 4º O projeto elaborado pelo servidor deverá ser submetido ao registro e aprovação da respectiva unidade superior responsável pela matéria de classificação do projeto.

Art. 5º Todo projeto deve ter um plano de trabalho, que deverá ser submetido a aprovação dos órgãos colegiados das respectivas institutos ou faculdades de origem, na forma regimental, e aqueles advindos das unidades administrativas serão submetidos à aprovação da unidade superior.

Parágrafo único. No caso de projetos que tenha objeto específico de proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, compartilhamento ou exploração de inovação e empreendedorismo, o processo deverá ser aprovado ainda pela secretaria de inovação e empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis em observância da política de inovação da universidade.

Art. 6º Os planos de trabalho devem observar o contido no anexo único dessa resolução, refletir o projeto e conter o seguinte:

I - o objeto, prazo de execução, metas e indicadores de resultados;

II - previsão para o pagamento das despesas do projeto com pessoa física, pessoa jurídica, materiais de consumo e bens permanentes, incluindo encargos sociais, tributários e trabalhistas e os ressarcimentos pertinentes à Universidade Federal de Rondonópolis e a fundação de apoio, nos termos desta resolução;

III - identificação dos participantes vinculados à Universidade Federal de Rondonópolis e autorizados a integrar o projeto, contendo periodicidade, carga horária e o valor da bolsa ou retribuição pecuniária correspondente a ser despendida, na hipótese servidores; e

IV - previsão de geração de propriedade intelectual e demais produtos e/ou processos de inovação estratégicos à Universidade Federal de Rondonópolis, se houver.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão tecnológica e os de empreendedorismo inovador financiados com recursos externos podem reservar recursos para atividades que têm como objetivo criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação, da pesquisa científica e tecnológica e empreendedorismo na Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 7º Do registro e aprovação do projeto pela unidade responsável, a saber: Instituto ou Faculdade, e aqueles advindos das unidades administrativas serão submetidos à aprovação da unidade superior. O referido registro e aprovação do plano de trabalho pelos colegiados dos institutos e/ou faculdades presume-se avaliada todas as regras institucionais e legais incidentes no caso específico.

§ 1º A aprovação nas instâncias para a formalização do projeto, pode ser substituída por ato ad referendum do dirigente máximo da instituição, quando tratar de objeto urgente, que implique em perdas de recursos estratégicos para a instituição ou comprovado interesse social difuso, em projetos com órgãos de Segurança Pública, de Saúde Pública, do Poder Judiciário e Órgãos de Defesa;

§ 2º A liberação dos recursos em projetos formalizados por ad referendum está condicionada a aprovação das instâncias previstas neste artigo.

Art. 8º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à Universidade Federal de Rondonópolis, podendo ser servidores, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado, os projetos podem ser realizados com pessoal vinculado à Universidade Federal de Rondonópolis em proporção inferior a dois terços, observado o mínimo de um terço.

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

Art. 9º O plano de trabalho aprovado poderá ser ajustado de ofício, mediante a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra e prazos, visando conferir eficácia e eficiência às atividades, desde que autorizado pelo concedente, desde que não altere o objeto pactuado.

CAPÍTULO III CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Para os fins desta resolução, os projetos são classificados, segundo a sua natureza, em:

I - projeto de ensino: Quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de pós-graduação para uma oferta não regular em atendimento à demandas da sociedade, ou cursos sequenciais de formação complementar para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades;

II - projeto de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico: Quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e tecnológica propostos por pesquisadores da Universidade Federal de

Rondonópolis, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

III - projetos de extensão: Quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos, produtos ou prestação de serviços;

IV - projeto de desenvolvimento institucional: Quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade Federal de Rondonópolis; e

V - projeto de estímulo à inovação: Quando houver introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger os riscos tecnológicos, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ ou estudantes regulares em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, inclusive os projetos de empreendedorismo inovador.

§ 1º Entende-se por projeto de desenvolvimento institucional, os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade Federal de Rondonópolis, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação de fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional, para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no plano de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO IV PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL NOS PROJETOS

Art. 11. A Universidade Federal de Rondonópolis autorizará a participação de seus servidores em projetos, desde que:

I - a participação seja aprovada pela sua congregação e em sendo unidade administrativa, pela Pró-Reitoria relacionada ao objeto do projeto ou Reitoria;

II - a atuação no projeto não cause prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho e atribuições na unidade de origem;

III - a bolsa ou a retribuição pecuniária não exceda o valor da remuneração mensal;

IV - a soma das bolsas e retribuições pecuniárias não exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos inciso XI, art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 12. As bolsas ou retribuições pecuniárias pagas pela fundação de apoio a servidores da Universidade Federal de Rondonópolis não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

Art. 13. A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas e/ou retribuições pecuniárias constantes do plano de trabalho.

Art.14. Na execução dos projetos poderá ser assegurado, quando for o caso, o recebimento de direitos autorais e sobre propriedade intelectual e industrial, consoante a Política de Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 15. As fundações de apoio poderão conceder bolsa de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação para servidores docentes e técnico- administrativos da Universidade Federal de Rondonópolis, se a fonte de recursos assim permitir, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994 e Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as seguintes finalidades:

I - atividades de ensino;

II - atividades de pesquisa;

III - ações de extensão; e

IV - ações de estímulo à inovação.

Art. 16. A concessão de bolsas deverá sempre estar associada a projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação e prevista em plano de trabalho, observado sempre as políticas institucionais aplicáveis.

Art. 17. A carga horária associada as bolsas devem seguir o disposto no plano de trabalho, respeitando os termos estabelecidos nesta resolução.

Art. 18. As fundações de apoio à Universidade Federal de Rondonópolis poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a servidores docentes e técnicos administrativos de outras instituições federais de ensino superior e/ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação quando o projeto for desenvolvido em rede, desde que devidamente inseridos no respectivo projeto.

Art. 19. A participação de servidores em atividades relacionadas a projetos não cria vínculo empregatício e estatutário de qualquer natureza com a Universidade Federal de Rondonópolis nem com a fundação de apoio.

Art. 20. A contratação de pessoal complementar, não integrante dos quadros da instituição, deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, observando-se os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia.

Parágrafo único. Nos casos de projetos que pretendem contar com apoio de pessoal externo, o plano de trabalho deve contemplar todos os encargos sociais e trabalhistas pertinentes a manutenção da contratação.

Art. 21. A contratação temporária de estudantes regulares de graduação ou pós graduação para desenvolver atividades nos projetos já Universidade Federal de Rondonópolis deverá ser precedida de processo de seleção simplificado.

Art. 22. A contratação de serviços e aquisição de materiais e equipamentos permanentes destinados a execução do projeto deve observar o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

Art. 23. As fundações de apoio à Universidade Federal de Rondonópolis poderão conceder bolsas aos estudantes regulares da universidade de curso técnico, de graduação e de pós-graduação vinculadas a projetos institucionais devidamente aprovados.

§ 1º Deve ser incentivada a participação de estudantes, devendo ser observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO V FORMALIZAÇÃO

Art. 24. Os projetos da Universidade Federal de Rondonópolis podem ter como fonte de recursos os mais diversos órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como arrecadação de custeio de pessoas físicas interessadas e podem ser classificados nos seguintes tipos:

I - tipo A: Quando ensejar projeto da Universidade Federal de Rondonópolis, cujo custeio se dará mediante arrecadação de recursos pela fundação de apoio sem recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional. Nesse tipo de projeto, a Universidade Federal de Rondonópolis firmará contrato com a fundação de apoio, possibilitando a fundação captar o recurso necessário a consecução do projeto;

II - tipo B: Quando ensejar projeto da Universidade Federal de Rondonópolis, cujo custeio se dará mediante repasse de recursos próprios institucionais à fundação de apoio. Nesse tipo de projeto, a Universidade Federal de Rondonópolis firmará contrato com a fundação de apoio para viabilizar o aporte dos recursos à fundação; e

III - tipo C: Quando ensejar projeto da Universidade Federal de Rondonópolis, cujo custeio se dará mediante repasse de recursos de terceiros com interesse recíproco. Nesse tipo de projeto a formalização do instrumento poderá se dar mediante contrato, convênio, acordo ou ajustes diversos de modelo tripartite, ou mediante anuência expressa da instituição, que autoriza a fundação de apoio firmar o instrumento jurídico diretamente com o terceiro financiador do projeto.

Art. 25. Nos contratos com a fundação de apoio a administração pública contará com as prerrogativas contidas no inciso XIII, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para realizar processo de dispensa de licitação.

Art. 26. Os projetos relacionados à pesquisa, desenvolvimento e inovação, que tenham perspectiva de resultar na geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e difusão de tecnologia

devem ser firmados mediante a formalização de contrato, acordo de parceria, convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação ou termo de outorga, nos termos da lei de inovação e conforme a política de inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º A Universidade Federal de Rondonópolis poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da lei de inovação, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 2º A Universidade Federal de Rondonópolis poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de instrumento jurídico, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outra instituição federal de ensino superior e/ou instituição científica, tecnológica e de inovação ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação sem prejuízo de sua atividade finalística.

§ 3º Em todos os casos, a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias de que trata o caput, § 1º e § 2º deste artigo poderão ser delegadas a fundação de apoio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a política de inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 27. Projetos executados pela Universidade Federal de Rondonópolis em parceria com outra IFES/ICT deverão ser objeto de termo de parceria em rede.

Art. 28. É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 29. Sempre que possível, o projeto deve prever a destinação dos equipamentos permanentes adquiridos à Universidade Federal de Rondonópolis, salvo disposição em contrário estabelecida no instrumento jurídico.

Parágrafo único. Os equipamentos adquiridos pela fundação de apoio, em conformidade com o plano de trabalho, que apresentem documentação fiscal em nome da fundação, deverão ser doados pela referida à universidade, conforme instrumento próprio a ser redigido para esta finalidade.

Art. 30. A Universidade Federal de Rondonópolis poderá firmar parcerias com suas fundações de apoio para a criação e operacionalização de projetos originados em empresas juniores, incubação de empresas e criação de startups, conforme a política institucional de inovação da universidade.

Parágrafo único. Caberá a respectiva fundação de apoio a gestão administrativa e financeira de cada projeto de empresa junior, incubação de empresa e startups.

Art. 31. Os ressarcimentos pertinentes à Universidade Federal de Rondonópolis e a fundação de apoio, previstos nos planos de trabalho dos projetos, deverão ser contabilizados da seguinte forma:

I - os valores correspondentes ao ressarcimento à Universidade Federal de Rondonópolis relacionado ao uso de instalações, serviços, bens corpóreos e incorpóreos vinculados ao projeto, devem ser correspondentes ao percentual mínimo de três por cento e valor máximo de cinco por cento destinado em pecunia à conta única da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - os valores correspondentes ao ressarcimento à Universidade Federal de Rondonópolis, por intermédio do instituto/faculdade ou unidade administrativa de origem do projeto, devem ser correspondentes ao percentual mínimo de três por cento e valor máximo de cinco por cento destinado em pecunia à conta do projeto global anual sob a coordenação do diretor do instituto/faculdade; e

III - os valores correspondentes ao ressarcimento da despesa operacional administrativa da fundação de apoio poderá chegar até o percentual máximo de quinze por cento.

§ 1º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de parceria com terceiros poderão prever valores correspondentes em percentuais diversos dos disposto nesse artigo a depender das regras institucionais do parceiro.

§ 2º A solicitação de redução dos valores dos ressarcimentos aos níveis mínimos, deverão ser justificados pelo coordenador do projeto e serão submetidos a análise financeira e social, priorizando projetos com valores globais iguais ou menores a cinco salários-mínimos vigentes ou que tenham objeto exclusivo de amparo a grupos sociais em vulnerabilidade.

Art. 32. A vigência dos instrumentos jurídicos vinculados aos projetos será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinada conforme cronograma de atividades constante no plano de trabalho.

Art. 33. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio e o coordenador do projeto deverão obedecer ao prazo estabelecido no instrumento jurídico, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

Art. 34. Eventual alteração do plano de trabalho de que trata o art. 9.º dessa resolução poderá ser formalizado mediante simples apostilamento, exceto quando resultar em acréscimo ou supressão do valor total.

Parágrafo único. Nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, firmados com base na Lei nº 10.973, de 2004, as alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassem vinte por cento do valor total do projeto poderão ser dispensadas de prévia anuência do concedente, hipótese em que deverão ser comunicadas pelo coordenador do projeto, dispensada a formalização por apostila.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. Ao final do projeto, a fundação de apoio deverá, no prazo de até sessenta dias, apresentar prestação de contas à Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 36. A prestação de contas será simplificada e privilegiará os resultados obtidos compreendendo, no mínimo:

I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas.

II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

CAPÍTULO VII CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 37. A fundação de apoio autorizada pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Rondonópolis, mediante registro e credenciamento do Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações deverá submeter os projetos da instituição federal de ensino superior ao controle e acompanhamento da pró-reitoria de planejamento e administração, durante toda a vigência do projeto e até 10 anos após sua conclusão, salvo disposição contrária do concedente do recurso.

Art. 38. A fundação de apoio deverá divulgar em sítio mantido por ela mesma, na rede mundial de computadores, Internet, os instrumentos jurídicos vinculados a projetos da Universidade Federal de Rondonópolis, bem como os relatórios semestrais de execução elaborados pelo coordenador do projeto e a relação de pagamentos realizados, propiciando assim controle remoto das unidades competentes.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação do teor dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados, visando garantir o sigilo e a segurança em conformidade com o § 1º, art. 7º e com o inciso VI, art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 39. A Universidade Federal de Rondonópolis deverá zelar pela não ocorrência das seguintes práticas vedadas por lei nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de instrumento jurídico para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto/ projeto;

II - utilização dos instrumentos jurídicos para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da Universidade Federal de Rondonópolis ou da concedente do recurso.

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Rondonópolis;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - pagamento a terceiros ou a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio; e

VI - participação de servidores federais em projetos cujas atividades desempenhadas conflitem com a

jornada de trabalho a que estão sujeitos.

Art. 40. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do sistema de controle interno do poder executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio.

Art. 41. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Art. 42. Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

Art. 43. Fica revogada a Resolução CONSUNI/UFR nº 20, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 44. Esta resolução entra em vigor em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e um.

Analy Castilho Polizel de Souza
Presidente do Conselho Superior Universitário